

## **REGIMENTO DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA JOVEM DE MATO GROSSO DO SUL**

### **CAPITULO I - INSTITUIÇÃO**

**Art. 1** Conforme resolução N° 304/2014 – CORECON/MS, Art. 1º, o Presidente do Conselho Regional de Economia criou no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o Conselho Regional de Economia JOVEM – CORECON JOVEM/MS, formado por acadêmicos do curso de Ciências Econômicas de MS. O CORECON JOVEM/MS é uma extensão do Conselho Regional de Economia 20ª Região - MS, com duração ilimitada, criado no ano de 2014.

**Art. 2** O CORECON JOVEM/MS é de abrangência Estadual e é regido pelo o disposto neste Regimento.

**Art. 3** Conforme resolução N° 304/2014 – CORECON/MS, Art. 2º, O CORECON JOVEM/MS caracteriza-se como órgão consultivo para questões de ordem econômica, mercado de trabalho, eventos e outros que envolvam o interesse do CORECON/MS.

**Parágrafo Único:** A infraestrutura para funcionamento do CORECON JOVEM/MS está condicionada à do CORECON/MS

### **CAPÍTULO II – FINALIDADE**

**Art. 4** As ações do CORECON JOVEM/MS deverá prioritariamente:

1.1. Objetivo Primário:

O CORECON JOVEM/MS tem como finalidade promover a interação entre os acadêmicos dos cursos de graduação em Ciências Econômicas e o mercado de trabalho por meio de projetos, cursos, palestras e eventos promovidos entre as entidades envolvidas.

1.2. Objetivo Secundário:

- I. Colaborar com a formação profissional, conscientizando o estudante quanto ao papel das profissões junto à sociedade, orientando-o para a conduta ética

e responsável na futura profissão e facilitando-lhe o entendimento da dinâmica do exercício profissional;

- II. Promover a inter-relação participativa dos estudantes com o CORECON/MS-Jovem, constituindo uma estrutura descentralizada, destacando sua filosofia de ação e de interação com a sociedade, e a importância do Conselho na vida profissional;
- III. Propiciar ao estudante o entendimento da realidade dos profissionais sul-mato-grossenses no desenvolvimento do exercício das profissões, através de parcerias com os profissionais ligados às inspetorias do CORECON/MS;
- IV. Apoiar e incentivar a participação dos estudantes em eventos e/ou atividades que valorizem o desenvolvimento de práticas voltadas ao potencial empreendedor, com o foco no aperfeiçoamento da formação profissional e com resultados voltados ao interesse social;
- V. Realizar e participar de eventos que promovam o conhecimento acadêmico;
- VI. Promover a integração do CORECON JOVEM/MS a nível nacional;
- VII. Prezar pelos compromissos acadêmicos acima das atividades do CORECON JOVEM/MS;

### **CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO E INGRESSO**

**Art. 5** O direito de participar como membro do CORECON JOVEM/MS é concedido aos acadêmicos dos Cursos de Ciências Econômicas, regularmente matriculados, das Instituições de Ensino do Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 6** O ingresso do acadêmico ao CORECON JOVEM/MS é de forma voluntária, sem a cobrança de taxas ou quaisquer outros ônus.

**Parágrafo Único:** Para ingressar no CORECON JOVEM/MS, o acadêmico deverá estar cadastrado no CORECON/MS.

**Art. 7** Na condição de membro, o acadêmico pode ocupar as seguintes funções:

- I. Membro Efetivo: acadêmico registrado no CORECON JOVEM/MS.
- II. Membro Conselheiro: acadêmico eleito para ocupar mandato junto ao Conselho Fiscal do CORECON JOVEM/MS.

- III. Membro Dirigente: acadêmico eleito para ocupar mandato junto ao Conselho de Administração do CORECON JOVEM/MS.

#### **CAPÍTULO IV - DA ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO, DESLIGAMENTO E DEMISSÃO.**

**Art. 8** Quando o membro infringir o presente regimento, as deliberações da Plenária Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou venha exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro do CORECON JOVEM/MS, o mesmo poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III. Exclusão do quadro de membros.

**Art. 9** As penas de advertência e suspensão serão elaboradas pelo Conselho de Administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

**Art. 10** Ao concluir o curso de graduação, o acadêmico será automaticamente desligado do quadro de membros do CORECON JOVEM/MS.

**Art. 11** Para demissão espontânea, basta ao membro encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo por escrito ou digitalizado, através de ofício dirigido ao Conselho de Administração.

#### **CAPÍTULO V – DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS**

**Art. 12** São direitos dos membros:

- I. Frequentar a sede do CORECON JOVEM/S;
- II. Usufruir os serviços oferecidos pelo CORECON JOVEM/MS;
- III. Participar das reuniões;
- IV. Manifestar-se sobre os atos, decisões e atividades do CORECON JOVEM/MS;

- V. O direito de votar e ser votado, submetendo-se ao processo eletivo, nos termos previsto neste regimento.

**Art. 13** São deveres dos membros:

- I. Acatar as decisões das Plenárias;
- II. Atender aos objetivos do CORECON JOVEM/MS;
- III. Zelar pelo nome do CORECON JOVEM/MS;
- IV. Participar das atividades do CORECON JOVEM/MS;

## **CAPÍTULO VI – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 14** O CORECON JOVEM/MS é constituído por acadêmicos representantes das Instituições de Ensino do Estado de Mato Grosso do Sul que estão cursando Ciências Econômicas. Esta diretoria atende à demanda dos acadêmicos para uma melhor qualificação para o mercado de trabalho e os ampara na hora de decidir sua área de atuação.

**Art. 15** São órgãos do CORECON JOVEM/MS:

- I. Plenário Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal.

**Parágrafo Primeiro:** O Conselho de Administração poderá criar outros órgãos de apoio ou de caráter executivo como núcleos, comissões, departamentos, de acordo com a necessidade de estruturação das atividades do CORECON JOVEM/MS.

**Parágrafo Segundo:** Outros órgãos que venham a ser criados pelo Conselho de Administração, na forma do parágrafo acima, deverão ter sua forma de atuação disciplinada pelo presente regimento.

**Art. 16** Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal exercerão gratuitamente seus cargos, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações,

remunerações e quaisquer outras vantagens aos membros, pelo exercício de suas funções.

**Parágrafo Terceiro:** Os membros do CORECON JOVEM/MS que possuem cargos na diretoria do Centro Acadêmico de suas respectivas Instituições de Ensino, não poderão concorrer aos cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO VII – PLENÁRIO GERAL**

**Art. 17** O Plenário Geral é o órgão máximo do CORECON JOVEM/MS, soberano em suas decisões, dela participando os membros no gozo de seus direitos.

**Art. 18** Conforme resolução N° 304/2014 – CORECON/MS, Art. 3°, o CORECON JOVEM/MS terá dois Plenários Ordinários nos meses de março e agosto de cada ano, convocada pelo Presidente do Conselho Fiscal, em que serão avaliados os seus membros.

**Parágrafo primeiro:** Os Plenários Gerais Extraordinários poderão ser convocados:

- I. Pelo Conselho de Administração;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por um quinto (1/5) dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

**Art. 19** Compete ao Plenário Geral:

- I. Aprovar alteração de regimento, proposta pelo Conselho de Administração;
- II. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos acadêmicos ou do CORECON/MS para a qual tenha sido convocada;
- III. Avaliar o relatório de atividades e financeiro do Conselho de Administração, relativo ao período encerrado, após o parecer do Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO VIII – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 20** O Conselho de Administração é o órgão deliberativo e executivo do CORECON JOVEM/MS, composto de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor(a) Executivo;
- IV. Vice-Diretor(a) Executivo;
- V. Diretor(a) Financeiro;
- VI. Vice-Diretor(a) Financeiro;
- VII. Diretor(a) de Marketing;
- VIII. Vice-Diretor(a) de Marketing;
- IX. Diretor(a) Institucional;
- X. Vice-Diretor(a) Institucional;

**Parágrafo primeiro:** Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor(a) Executivo, Vice-Diretor(a) Executivo, Diretor(a) Financeiro, Vice-Diretor(a) Financeiro, Diretor(a) de Marketing e Vice-Diretor(a) de Marketing deverão ser ocupados pelos acadêmicos da instituição de ensino da mesma localidade da sede do CORECON/MS.

**Parágrafo segundo:** Os cargos de Diretor(a) Institucional e Vice-Diretor(a) Institucional deverão ser ocupados pelos acadêmicos das instituições de ensino que não pertençam à mesma localidade da sede do CORECON/MS.

**Parágrafo terceiro:** O número de cargos para Diretor(a) Institucional e Vice-Diretor(a) Institucional deverão ser respectivamente iguais ao número de instituições de ensino, que possuam o curso de Ciências Econômicas, que não pertençam à mesma localidade da sede do CORECON/MS.

**Art. 21** Os membros do Conselho de Administração terão mandato de um (01) ano.

**Art. 22** O Conselho de Administração reunir-se-á mensalmente para avaliação das atividades do CORECON JOVEM/MS, aprovar planos de ações e balancetes mensais e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou por maioria simples do seus membros, consignando-se em ata suas decisões.

**Art. 23** Compete ao Conselho de Administração:

- I. Administrar o CORECON JOVEM/MS;
- II. Estar em permanente contato com entidades afins no sentido de repassar informações pertinentes;
- III. Definir sua forma de organização e funcionamento;
- IV. Elaborar relatório anual de suas atividades;
- V. Propor alterações no presente regimento;
- VI. Criar outros órgãos de apoio e de caráter executivo;
- VII. Decidir sobre admissão e desligamento de membros;
- VIII. Aplicar penas de advertência e suspensão aos membros;
- IX. Analisar e emitir decisão, dentro da esfera de atuação do CORECON/MS, sobre outros assuntos e solicitações que lhe forem enviados;
- X. Planejar e viabilizar a captação de recursos financeiros, bem como solicitar junto a diretoria do CORECON/MS a autorização das despesas e pagamentos necessários.

**Art. 24** A justificativa de ausência da reunião deverá ser enviada ao Presidente, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da data da reunião.

**Parágrafo quarto:** Os membros que faltarem a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou sem justificativa relevante, serão suspensos de seus respectivos cargos.

**Art. 25** Compete ao Presidente do CORECON JOVEM/MS:

- I. Representar o CORECON/MS-Jovem ativa e passivamente em juízo ou extrajudicial defendendo seus direitos e deveres;
- II. Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração;
- III. Delegar para fins especiais a qualquer membro do Conselho de Administração, uma ou mais de suas atribuições e quaisquer outras atividades;
- IV. O trabalho de relações públicas do CORECON JOVEM/MS, visando à integração e consolidação das parcerias com outras instituições;
- V. Preparar a transição organizada e completa para a gestão seguinte junto com os demais membros do Conselho.

**Art. 26** Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente em suas funções e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

**Art. 27** Compete ao Diretor(a) Executivo:

- I. Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Secretariar reuniões, lavrando as atas e assinando-as juntamente com o Presidente;
- III. Zelar, guardar e manter em ordem os documentos do CORECON JOVEM/MS;
- IV. Trazer ao conhecimento do Presidente qualquer assunto urgente que envolva reais interesses do CORECON/MS, CORECON JOVEM/MS e membros efetivos;
- V. Apresentar no Plenário Relatório Anual de Atividades.
- VI. Desempenhar outras atividades compatíveis determinadas pelo Presidente.

**Art. 28** Compete ao Vice-Diretor(a) Executivo auxiliar o Diretor(a) Executivo em suas funções e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

**Art. 29** Compete ao Diretor(a) Financeiro:

- I. Controlar e gerir os recursos financeiros do CORECON JOVEM/MS, juntamente com o Presidente e o CORECON/MS;
- II. Superintender a contabilidade e apresentar ao Conselho de Administração relatórios sobre as atividades financeiras.
- III. Desempenhar outras atividades compatíveis determinadas pelo Presidente.

**Art. 30** Compete ao Vice-Diretor(a) Financeiro auxiliar o Diretor(a) Financeiro em suas funções e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

**Art. 31** Compete ao Diretor(a) de Marketing:

- I. Assessorar o Conselho de Administração nas questões relativas à promoção de Marketing do CORECON JOVEM/MS;
- II. Organizar e gerenciar as diversas ações de marketing e relacionamento associadas às redes sociais e suas diversas mídias.

III. Desempenhar outras atividades compatíveis determinadas pelo Presidente.

**Art. 32** Compete ao Vice-Diretor(a) de Marketing auxiliar o Diretor(a) de Marketing em suas funções e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

**Art. 33** Compete ao Diretor(a) Institucional:

- I. Representar o CORECON JOVEM/MS na respectiva instituição de ensino;
- II. Trazer ao conhecimento do Presidente qualquer assunto que envolva reais interesses dos acadêmicos;
- III. Organizar e dirigir ações, aprovadas pelo Conselho de Administração, voltadas à respectiva instituição de ensino;
- IV. Desempenhar outras atividades compatíveis determinadas pelo Presidente.

**Art. 34** Compete ao Vice-Diretor(a) Institucional auxiliar o Diretor(a) Institucional em suas funções e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

**Parágrafo quinto:** Os membros do Conselho de Administração não poderão acumular cargos no Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO IX – CONSELHO FISCAL**

**Art. 35** O CORECON JOVEM/MS terá um Conselho Fiscal, composto por:

- I. 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, ocupados pelos acadêmicos da instituição de ensino da mesma localidade da sede do CORECON/MS.
- II. 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente, ocupados pelos acadêmicos das instituições de ensino que não pertençam à mesma localidade da sede do CORECON/MS.

**Art. 36** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano ou, extraordinariamente quando necessário, pela maioria de seus membros, devendo ser lavrado em ata, que será assinada pelos presentes e posteriormente encaminhada ao Conselho de Administração.

**Art. 37** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os atos financeiros do Conselho de Administração;
- II. Sugerir medidas que preservem a saúde financeira do CORECON JOVEM/S;
- III. Requisitar informações, livros, documentos e papéis necessários às suas funções fiscalizadoras;
- IV. Examinar os documentos fiscais e contábeis;
- V. Verificar a legalidade das despesas;

**Parágrafo primeiro:** As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes.

**Parágrafo segundo:** Aos membros do Conselho Fiscal fica facultativo o comparecimento às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Administrativo, sem direito a voto.

**Art. 38** Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de um (01) ano.

## **CAPÍTULO X – ELEIÇÕES**

**Art. 39** O presidente deverá convocar a diretoria para uma reunião específica para a eleição a fim de formar a Comissão Eleitoral, que deverá ser composta por 3 (três) pessoas, sendo presidida por uma delas.

**Parágrafo Primeiro:** Poderão ser candidatos os membros do CORECON JOVEM/MS, observadas condições previstas nos Capítulos III, IV e VI deste regimento.

**Parágrafo Segundo:** Cada membro terá direito a um voto, vedado o voto por procuração e a acumulação de votos.

**Art. 40** A Comissão Eleitoral confeccionará e lançará o Edital, obedecendo aos seguintes critérios:

- I. A eleição do CORECON JOVEM/MS será informatizada e realizada através da Internet;

- II. A eleição deverá ser realizada no mesmo período da eleição do CORECON/MS;
- III. A data da eleição deverá ser marcada até 30 (trinta) dias após a divulgação do edital;
- IV. Deverá ser adotado o sistema de voto direto por chapa;
- V. O registro das chapas deverá ser realizado até 7 (sete) dias antes das eleições;
- VI. Cópias do Edital deverão divulgadas e disponibilizadas ao público;
- VII. Os componentes da Comissão Eleitoral não poderão fazer parte das chapas registradas;

**Art. 41** Caso membros da diretoria atual do CORECON JOVEM/MS queiram participar do processo eleitoral, deverão informar em Ata a desincompatibilização dos cargos que ocupam para formar a(s) nova (s) chapa(s). Isso deve constar em Ata de reunião.

**Parágrafo Terceiro:** No dia das eleições, a Comissão Eleitoral deverá formalizar uma Ata relatando como ocorreram as eleições, chapa(s) inscrita(s) e a nominata da chapa vencedora.

**Art. 42** A posse da nova diretoria deverá ocorrer juntamente com a posse da diretoria do CORECON/MS ou conforme pré-estabelecido no edital.

## **CAPÍTULO XI – DOS LIVROS**

**Art. 43** O CORECON JOVEM/MS manterá os seguintes livros:

- I. Livro de presença das plenárias e reuniões;
- II. Livro de ata das plenárias e reuniões;
- III. Livros fiscais e contábeis;
- IV. Demais livros exigidos pelas legislações.

**Art. 44** Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

**Art. 45** Os livros estarão sob guarda do Diretor(a) Executivo(a) e Diretor(a) Financeiro do Conselho de Administração, devendo ser conferidos e autenticados anualmente pelo seu presidente e pelo Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 46** As eventuais despesas com alimentação e hospedagem dos membros do CORECON JOVEM/MS, por ocasião da participação em reuniões ordinárias ou extraordinárias da diretoria, ou em viagem oficial de representação, são de responsabilidade do CORECON/MS, desde que devidamente autorizadas pelo Plenário do CORECON/MS.

**Art. 47** O CORECON JOVEM/MS poderá, através do Conselho de Administração, e sob autorização do CORECON/MS, firmar parcerias com pessoas físicas ou jurídicas, interessadas no desenvolvimento de atividades do CORECON JOVEM/MS, que vise contribuir com a formação, promover o aperfeiçoamento de conhecimento prático e teórico dos acadêmicos, no que tange à realidade do exercício profissional.

**Art. 48** O Conselho de Administração junto com o Conselho Fiscal elegerá um dos Economistas Conselheiros Efetivos do CORECON/MS, que será responsável em auxiliar a organização administrativa do CORECON JOVEM/MS.

**Art. 49** O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do CORECON/MS.